



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem nº 075 -GP/2020**  
Em, 14 de dezembro de 2020

A Sua Excelência o Senhor  
**Ver. Denízio Pereira da Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA

*Recebido em  
17/12/2020*

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais).

A abertura do crédito acima citado, se faz necessário para atender á solicitação da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de custear despesas com aquisição de peças para a frota de veículos do transporte escolar.

Esperamos que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos sua apreciação.

Entendemos por fim justificado o presente Projeto de Lei.

Palácio 21 de julho, em 14 de dezembro de 2020.

  
**CLAUDIONOR LEME DA ROCHA**  
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N° 075-GP/2020**  
Em, 14 de dezembro de 2020

**“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e **Lei 1.572/GP-2019**, de 20 de dezembro de 2019.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em aquisição de peças para os veículos escolares.

Observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas a seguinte discriminação:

<b>REALOCA</b>		
02.00.00	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02.07.00	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
12.3610017.2037	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNATE</b>	
3.3.90.30	Material de consumo	120.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>120.000,00</b>

**Art. 2º** - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

<b>REMANEJA</b>		
02.00.00	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02.07.00	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
12.3610015.2029	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNATE</b>	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica	120.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>120.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020)**.

Palácio 21 de Julho, em 14 de dezembro de 2020.

**CLAUDIONOR LEME DA ROCHA**  
*Prefeito Municipal*